



Edital de Chamada Pública

Credenciamento:

0004/2024

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Itambé-BA
Secretaria de Assistência Social

OBJETO:

Chamamento Público para Credenciamento de empresa do ramo para prestação de serviços funerários com fornecimento de kit funerário e realização de translado, em caráter de benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Itambé-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 1070.04.11/2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

31/12/2026

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

31/12/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1070.04.11/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0063/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, através da Secretaria Municipal de Administração de Educação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para **FUNERÁRIAS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de março de 2023, Decreto Municipal nº 102 de 18 de dezembro de 2023, e suas alterações, e estará **recebendo a partir do dia 04/12/2024**, pedido de **CREDENCIAMENTO**, na sala da Licitação na sede da Prefeitura, na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, ficando aberto até o dia 31 de dezembro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços funerários com fornecimento de kit funerário e realização de traslado, em caráter de benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Itambé-BA**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Art. 3ª, inciso I do Decreto Federal nº 11.878/24, sob a hipótese de contratação “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO e que atenda todas as exigências deste Edital.

2.2. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços deste instrumento.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. A vedação de que trata o item 2.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar encaminhando, exclusivamente por meio eletrônico (licitacaoitambeba@outlook.com) ou protocolar na instituição, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante dos itens que a interessada deseja se credenciar.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços funerários com fornecimento de kit funerário e realização de traslado, em caráter de benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Itambé-BA.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834, E-mail:
licitacaoitambeba@outlook.com, prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. em atendimento ao disposto no Art. 93, caput da lei Federal nº 8.213/91, c/c Art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 A 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacaoitambeba@outlook.com) ou protocolado no Setor de Licitações e Contrato da Administração, situado no prédio da Prefeitura Municipal no endereço: Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.itambe.ba.gov.br/diario_oficial - Diário Oficial do Município, no https://www.itambe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao - Portal de Transparência do Município e no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacaoitambeba@outlook.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no https://www.itambe.ba.gov.br/diario_oficial - Diário Oficial do Município, no https://www.itambe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao - Portal de Transparência do Município e no – Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no https://www.itambe.ba.gov.br/diario_oficial - Diário Oficial do Município, no https://www.itambe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao - Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta quanto a regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado desde que se enquadre nas previsões dos Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A primeira empresa a ser contrastada para prestar o serviço objeto deste credenciamento, obedecerá aos seguintes critérios:

10.1.1. Proximidade do local onde será prestado o serviço;

10.1.2. Disponibilidade da empresa para realizar o serviço;

10.1.3. Ordem de credenciamento;

10.2. A partir da segunda contratação será realizado gerenciamento das contratações, onde o fiscal deverá convocar os credenciados em ordem sequencial, criando ciclos de contratação, garantido assim, que o primeiro a prestar o serviço só será recontratado após, todos os credenciados serem contratados e assim sucessivamente.

10.3. O fiscal do contrato cuidará para que não haja parcialidade nas contratações.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até o dia 31/12/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://www.itambe.ba.gov.br/diario_oficial - Diário Oficial do Município, no https://www.itambe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao - Portal de Transparência do Município.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO II – Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação

ANEXO III – Declaração de Responsáveis e Contatos

ANEXO IV – Termo de Referência

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Itambé/BA, XX de de 2024.

Marcela Oliveira Rodrigues
Secretária de Assistência Social
Itambé-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1070.04.11/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0063/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024

A empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada por, nacionalidade, CPF nº, RG. nº, órgão expedidor, residente e domiciliado na, DECLARA:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de Valores do Município de Itambé/BA;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- f) Que dispõe de estrutura nas condições do termo de referência, necessários à execução do objeto.
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Cidade - UF, ____ de _____ de XXXX.

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE
CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS E CONTATOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1070.04.11/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0063/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024

A empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada por, nacionalidade, CPF nº, RG. nº, órgão expedidor, residente e domiciliado na, DECLARA, que o senhor(a):, nacionalidade, CPF nº, RG. nº, órgão expedidor, residente e domiciliado na, será o responsável pela assinatura do contrato ou documentos equivalentes.

Contatos da empresa:

Contatos dos responsáveis:

Cidade - UF, ____ de _____ de XXXX.

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE
CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) senhor(a), portadora da cédula de identidade RG nº SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliada na, estabelecem no presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de março de 2023, Decreto Municipal nº 102 de 18 de dezembro de 2023 e condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 1070.04.11/2024, Edital de Chamada Pública nº XXXX/2024, Credenciamento nº XXXX/2024**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de contados do, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Regime de execução contratual:

3.1.1. Empreitada Por Preço Unitário;

3.2. Os prazos:

3.2.1. O deverá ser entregue de forma imediata, no ato da emissão da Ordem de Serviços;

3.3. Da Prestação dos Serviços:

3.3.1. Os serviços do item 1 - TRANSLADO - Quilometro percorrido para translado de corpos com 01 acompanhante, fora do município, incluindo área rural dervão ser realizado em com formicadade com a localização do falecido;

3.3.2. O velorio será realizado em local indicado pela família do falecido;

3.3.3. O seputamento será realizado em semiterio indicasdo pala família do falecido.

3.4. Recebimento do Objeto:

3.4.1. Recebimento provisório:

3.4.1.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal indicado neste Contrato, que fará a avaliação básica dos serviços prestados, considerando: aparência, quantidade, aplicação dos itens contratados e comodidades.

3.4.1.2. Os serviços e produtos recebidos pelo fiscal indicado neste Contrato, será submetido a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Proposta da contratada.

3.4.2. Recebimento definitivo:

3.4.2.1. Nesta fase será avaliada as características mais precisas do objeto, como: especificações técnicas, e conformidade com as características do bem e serviço licitado;

3.4.2.2. Só após a realização do recebimento definitivo, a nota fiscal ou documento similar será encaminhada para empenho.

3.4.3. No caso de entrega de itens em desacordo com as especificações, marca e modelo registradas na proposta do fornecedor, podem acarretar sansões com base no Art. 156 da lei nº 14.133/21.

3.4.4. Forma de comunicação:

3.4.4.1. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará através de e-mail.

3.4.5. Do Fiscal do Contrato:

3.4.5.1. Participar de reuniões convocadas pelo gestor do contrato;

3.4.5.2. Durante a execução do contrato o fiscal analisar a conformidade dos bens entregues em relação aos critérios e condições estabelecidos no contrato;

3.4.5.3. Avaliará a qualidade dos bens entregues, com auxílio de listas de verificações;

3.4.5.4. Se comunicará com o preposto da contratada, ou com a contratada, para corrigir eventuais falhas na execução do objeto;

3.4.5.5. Acompanhará a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto ao objeto do contrato e comunicar, ao gestor do contrato, situações que exijam notificação do contratado;

3.4.5.6. Solicitará ao gestor do contrato reunião com os agentes da gestão e fiscalização, quando necessário;

3.4.5.7. Encaminhará os registros que comprovam a fiscalização, com destaque para eventuais problemas encontrados, providências adotadas e problemas não corrigidos;

3.4.5.8. Atestará as faturas em conjunto com o Gestor do Contrato;

3.4.5.9. Emitirá o "Termo de Recebimento Provisório". Esse termo deverá consolidar os "Termos de Recebimentos Definitivo";

3.4.5.10. Elaborar relatório final da fiscalização do contrato em conjunto com o Gestor do Contrato. Esse relatório consolidará os registros e relatórios parciais de todos os agentes envolvidos no acompanhamento da execução do contrato.

3.4.6. Do Gestor do Contrato:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 3.4.6.1. Instruirá o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato;
- 3.4.6.2. Manterá os registros em sistemas e controles institucionais atualizados;
- 3.4.6.3. Providenciará a transparência ativa dos dados relacionados ao contrato, no *site* da instituição;
- 3.4.6.4. Identificará situações de impedimento ou riscos não aceitáveis relativos ao preposto indicado pela contratada e solicitar nova indicação, se necessária;
- 3.4.6.5. Formalizará o aceite do preposto da contratada, após a adequada indicação;
- 3.4.6.6. Identificará situações de impedimento ou riscos não aceitáveis relativos aos agentes públicos indicados para atuar na fiscalização do contrato;
- 3.4.6.7. Homologará a indicação dos agentes envolvidos na fiscalização do contrato;
- 3.4.6.8. Publicará, no *site* da instituição, a identificação e o contato dos fiscais do contrato;
- 3.4.6.9. Dará ciência formal aos agentes nomeados e disponibilizar os documentos relacionados ao contrato, as descrições das tarefas a serem desempenhadas e demais orientações necessárias à fiscalização;
- 3.4.6.10. Solicitará ao Ordenador de Despesa a emissão de “Ordem de Início da Execução do Contrato”;
- 3.4.6.11. Convocar e conduzir, quando necessária, reunião com os agentes indicados para acompanhar a execução do contrato;
- 3.4.6.12. Convocar e auxiliar a condução de reunião com os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato, quando solicitada pelo fiscal do contrato;
- 3.4.6.13. Elaborará os registros das reuniões (sugere-se gravar as reuniões e, adicionalmente, registrar as informações relevantes por escrito e de forma sucinta);
- 3.4.6.14. Acompanhará as ações dos agentes designados para fiscalizar o contrato, orientá-los e providenciar os recursos necessários à adequada fiscalização;
- 3.4.6.15. Receberá documentos relativos ao contrato, respondê-los ou encaminhá-los para os demais agentes envolvidos no acompanhamento da execução do contrato;
- 3.4.6.16. Encaminhará documentos ao ordenador de despesa para emissão de ordem bancária de pagamento;
- 3.4.6.17. Gerenciará a vigência do contrato, de modo a detectar, em tempo hábil, necessidades de prorrogação ou nova contratação;
- 3.4.6.18. Encaminhará documentação para formalizar os procedimentos para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos.
- 3.4.6.19. Providenciará o registro dos dados relativos às sanções aplicadas no âmbito do contrato no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), conforme determinações da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 3.4.6.20. Notificará o contratado nos casos de irregularidade, falhas graves ou falhas reiteradas detectadas na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal ou documentos similares;

6.2. O pagamento será realizado em conta bancária, através de pix ou transferência, após autorização da diretoria da instituição.

6.3. Os casos de glosas serão realizados na fase de recebimento definitivo do objeto, sob a responsabilidade do fiscal deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da lavratura do Termo de Pesquisa de Preços, artefato que o materializa o orçamento estimado, que foi de em 25/10/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao Serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itambé - BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

13.1.1. ÓRGÃO: 04 Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé; PROJETO: 2048 Manutenção dos Serviços da Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita FONTE DE RECURSO: 15000000 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 50% do valor da contratação.

13.1.2. ÓRGÃO: 04 Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé; PROJETO: 2.061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita FONTE DE RECURSO: 16610000 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 50% do valor da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, XX de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 387/2024

Exmo. Sr.

José Cândido Rocha Araújo

Prefeito Municipal de Itambé - BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FUNERÁRIO, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, ESTADO DA BAHIA.

Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita ao Excelentíssimo Senhor que se digne a autorizar o credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de material funerário e atender a demanda contínua da Secretaria Municipal de Assistência Social.

À disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente,

Itambé (BA), 04 de novembro de 2024.

Marcela Oliveira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 25/2024, de 05 de março de 2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de Material Funerário, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itambé – BA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência para procedimento licitatório, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**, de pessoa jurídica, para fornecimento de material funerário, para atender a demanda de assistência às famílias vulneráveis do município que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos, onde, a Secretaria Municipal de Assistência Social proporciona a distribuição gratuita aos beneficiários da Política de Assistência Social, seguindo os parâmetros estabelecidos em lei Municipal nº 580/2019.

2.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do pregão 0018/2021, iniciou a prestação do benefício eventual à população vulnerável itambeense, ao custo unitário conforme planilha abaixo, e em consonância e perfeita compatibilidade com Lei de diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária anual. As quantidades ora licitadas atenderam as necessidades da população até o final do ano de 2022, com a regular contratação do saldo da ata de registro de preços originada desta licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Urna Standart 1,90 cm urna sextavada	90	R\$ 510,00
2	Urna Sextavada	10	R\$ 640,00
3	Mortalha Adulta Masculina	50	R\$ 70,00
4	Mortalha Adulta Feminina	50	R\$ 70,00
5	Translado	8000	R\$ 1,65

2.4 Oficiado ao setor de licitações em dezembro de 2022, novo pedido de licitação, originando Pregão 006/2023, com primeira sessão realizada e fracassada em 15/02/2023, republicação e nova sessão realizada com sucesso em 14/03/2023, mas em respeito ao princípio de autotutela a Administração não homologou o processo.

2.5 Em análise realizada nas cotações à época em comparação aos valores ora contratados em 2021 e considerando eventuais reajustes de preços no período (Considerado para o cálculo a variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01/12/2021 e 15/08/2023, e taxa básica de 13,75a.a. conforme anexo), o valor admitido por meio do Credenciamento nº 04/2023 para o objeto supracitado foi conforme planilha a seguir.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor município	Valor total
1	KIT URNA FUNERÁRIA ADULTO, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ, E VESTIMENTA MORTUÁRIA ADULTO (MASCULINA/FEMININA)	Und	100	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
2	KIT URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,60MT, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ, E VESTIMENTA MORTUÁRIA ADULTO (MASCULINA/FEMININA)	Und	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
3	TRANSLADO - QUILOMETRO PERCORRIDO PARA TRANSLADO DE CORPOS COM 01 ACOMPANHANTE, FORA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA RURAL	km	20000	R\$ 2,25	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL PARA LICITAÇÃO					R\$ 133.000,00

2.6 O credenciamento 005/2023, foi homologado em 24/10/2023, com vencimento em 24/10/2024, e, como se trata de benefício eventual de realização contínua, e prevista nas políticas assistenciais desta secretaria, solicitamos novo processo administrativo de credenciamento de forma o mais célere possível.

2.6 Pesquisa de preços realizada pelo setor competente (Anexo), com valores usuais de mercado, apresentam os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor município	Valor total
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	Und	100	R\$ 821,67	R\$ 82.167,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,60MT, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	Und	20	R\$ 770,69	R\$ 15.413,80
3	VESTIMENTA MORTUÁRIA ADULTO (MASCULINA / FEMININA)	Und	100	R\$ 165,17	R\$ 16.517,00
4	VESTIMENTA MORTUÁRIA INFANTIL (MASCULINA / FEMININA).	Und	20	R\$ 125,94	R\$ 2.518,80
5	TRANSLADO - QUILOMETRO PERCORRIDO PARA TRANSLADO DE CORPOS COM 01 ACOMPANHANTE, FORA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA RURAL	km	20000	R\$ 4,97	R\$ 99.400,00
VALOR TOTAL PARA LICITAÇÃO					R\$ 216.016,60

2.8 O Município de Itambé-BA recebe de cofinanciamento estadual (disponível em <http://www.transparencia.ba.gov.br/Pagamentos/Painel>), o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) mensais, de repasse para custeio de Benefícios eventuais quais sejam, Auxílio natalidade, Auxílio funeral, Auxílio alimentação (cesta básica), Auxílio moradia (aluguel social), Auxílio locomoção (passagem terrestre), benefícios previstos na lei municipal n.º 580/2019 de 06 de Agosto de 2019, acessíveis aos beneficiários da política de assistência social atendidos pelo município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.9 Reconhecemos o valor de mercado auferido nas propostas de preço, entretanto, o Município, em respeito à Lei de responsabilidade fiscal, dispõe de capacidade financeira limitada para aquisição do objeto, e deve ser considerado, para todos os efeitos deste credenciamento, os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor município	Valor total
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	Und	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,60MT, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	Und	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
3	VESTIMENTA MORTUÁRIA ADULTO (MASCULINA / FEMININA)	Und	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
4	VESTIMENTA MORTUÁRIA INFANTIL (MASCULINA / FEMININA).	Und	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
5	TRANSLADO - QUILOMETRO PERCORRIDO PARA TRANSLADO DE CORPOS COM 01 ACOMPANHANTE, FORA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA RURAL	km	20000	R\$ 3,20	R\$ 64.000,00
VALOR TOTAL PARA LICITAÇÃO					R\$ 152.000,00

3 - BASE LEGAL DO PROCESSO

3.1 O Credenciamento, atende aos requisitos da lei 14.133/2021 com amparo no Artigo 79, conforme segue:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

l - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4. DO PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Itambé - BA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da última nota fiscal do mês, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, conforme dispõe Lei nº. 14.133/2021.

4.2. O pagamento ficará condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista, abaixo elencada:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

5.1. O custo estimado de contratação obedecerá os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor município	Valor total
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	Und	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,60MT, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	Und	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
3	VESTIMENTA MORTUÁRIA ADULTO (MASCULINA / FEMININA)	Und	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
4	VESTIMENTA MORTUÁRIA INFANTIL (MASCULINA / FEMININA).	Und	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
5	TRANSLADO - QUILOMETRO PERCORRIDO PARA TRANSLADO DE CORPOS COM 01 ACOMPANHANTE, FORA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA RURAL	km	20000	R\$ 3,20	R\$ 64.000,00
VALOR TOTAL PARA LICITAÇÃO					R\$ 152.000,00

5.2. A especificação de Preços em anexo, foi realizada pelo Funcionária Ana Caroline Silva Nascimento, CPF sob o nº 007.561.935-45, Cargo: Assistente Administrativo.



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos:

- a) **ORGÃO:** 04 Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;
PROJETO: 2.061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 15000000
Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 50% do valor da contratação.
- b) **ORGÃO:** 04 Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;
PROJETO: 2.061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 16610000
Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 50% do valor da contratação.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo do contrato terá vigência de 12 (Doze meses), por sistema de credenciamento, pagamento parcelado condicionado ao fornecimento do objeto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos permitidos em lei dado o caráter continuado, e condicionado à manifestação da satisfação com a prestação do serviço pela administração pública.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. As características e quantidades deverão obedecer às especificações previstas na **Planilha do Item 5.1.** deste Termo de Referência.

8.2. Os itens constantes da PLANILHA deverão estritamente ser fornecidos na sede do município de Itambé-BA, obedecendo as regulamentações pertinentes.

8.3 **A empresa credenciada deverá possuir unidade representante no município, ou distância máxima de 60 km de suas fronteiras, a fim de viabilizar os atendimentos urgentes.**

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Reginaldo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79 e CPF sob o



nº 604.877.125-87. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A AUTORIDADE COMPETENTE no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Itambé-BA, em 04 de novembro de 2024.

Marcela Oliveira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 25/2024, de 05 de março de 2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Número : 4
Lei Federal 14.133/2021 (art. 18)**



PREFEITURA DE ITAMBÉ

PRAÇA OSÓRIO FERRAZ, Nº 01 - CENTRO - ITAMBÉ /BAHIA. Cep 45.14000
CNPJ: 13.743.760/0001-30

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Número : 4

Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021

1. DADOS DO SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

Data	22 de outubro de 2024
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Garantir um sepultamento digno para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Para assegurar a eficácia e a adequação da contratação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias destinados à Secretaria de Assistência Social do Município de Itambé-BA, é imprescindível estabelecer requisitos específicos que respeitam as demandas do serviço público, garantam qualidade e desempenho aceitáveis, e promovam práticas de sustentabilidade, conforme preconizado na Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- Serviços funerários deverão compreender todas as etapas inerentes, desde o traslado até a realização de cerimônias, obedecendo às normativas sanitárias vigentes.
- As urnas funerárias devem ser confeccionadas com materiais de qualidade, durabilidade e acabamento respeitável, garantindo a dignidade do serviço.

Requisitos Legais

Os prestadores de serviço e fornecedores deverão estar em conformidade com todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas vigentes no Brasil.

A contratação e execução dos serviços devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

É mandatório o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), especialmente no tocante ao tratamento de dados pessoais dos contratantes e de quaisquer indivíduos envolvidos.

Requisitos de Sustentabilidade

Preferência por urnas funerárias produzidas com madeira de reflorestamento ou outros materiais eco-friendly, bem como técnicas de produção que minimizem o impacto ambiental.

Incentivo à adoção de práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia de serviço, incluindo o transporte e a gestão de resíduos gerados pela atividade funerária.

Requisitos da Contratação

Capacidade comprovada para fornecimento e prestação de serviços em volume compatível com as necessidades da Secretaria, ajustadas à demanda identificada em estudos preliminares.

Credenciamento junto aos órgãos reguladores competentes, garantindo a idoneidade e a qualidade dos serviços prestados.

Detalhamento das especificações técnicas das urnas funerárias, incluindo dimensões, materiais utilizados e opções de personalização.

Comprovação de experiência prévia relevante na prestação de serviços funerários e/ou fornecimento de urnas funerárias.

Espera-se que a contratação proporcione um equilíbrio entre o respeito ao meio ambiente, a adequação aos padrões legais e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com as melhores práticas e com o princípio da economicidade.



PREFEITURA DE ITAMBÉ

PRAÇA OSÓRIO FERRAZ, Nº 01 - CENTRO - ITAMBÉ /BAHIA. Cep 45.14000
CNPJ: 13.743.760/0001-30

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

De acordo com o processo de planejamento para a contratação visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias pela Secretaria de Assistência Social, identificamos várias soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos. Entre as principais modalidades consideradas estão:

Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a negociação direta com as empresas que fornecem os serviços e produtos funerários

necessários, possibilitando uma relação direta entre a administração pública e os fornecedores.

Contratação através de Pregão: Esta modalidade envolve a seleção de uma empresa especializada na prestação de serviços funerários, responsável por gerenciar todos os aspectos dos serviços exigidos, incluindo a disponibilização de urnas funerárias em que a administração pública promove certame com disputa de preço e apenas um fornecedor é homologado, e conseqüentemente a opção em caso de descontinuidade ou eventual impedimento por caso fortuito em atender determinada demanda.

Contratação através de Credenciamento: Opção já utilizada com sucesso por esta administração no exercício de 2023, em que empresas oferecem o serviço, a custo definido pela administração, podendo tantas quantas forem habilitadas pelo setor de licitação estarem aptas a atender as demandas.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A solução consistirá na contratação de empresa especializada para aquisição de urnas mortuárias e/ou prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo vestimenta masculina ou feminina, serviço de traslado (quando necessário), urnas simples tamanho padrão e urnas simples tamanho infantil.

O serviço de traslado via rodoviário por distância abrange o transporte desde o endereço de origem até o endereço de destino (local de entrega), que será informado por

ocasião do acionamento do serviço. O transporte rodoviário será contabilizado por distância, sendo o preço unitário formulado por quilômetro rodado

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	166644	TRANSLADO - QUILOMETRO PERCORRIDO PARA TRANSLADO DE CORPOS COM 01 ACOMPANHANTE, FORA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA RURAL	KM	20.000,00
2	169785	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	UND	100,00
3	169787	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,60MT, MADEIRA DE PINOS, MÍNIMO DE 4 ALÇAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	UND	20,00
4	169786	VESTIMENTA MORTUÁRIA ADULTO (MASCULINA / FEMININA)	UND	100,00
5	169788	VESTIMENTA MORTUÁRIA INFANTIL (MASCULINA / FEMININA).	UND	20,00

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Preço consultado no Portal Nacional de Contratações - PNCP, em anexo.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, feito por demanda, não cabendo estoque em almoxarifado central.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica



PREFEITURA DE ITAMBÉ

PRAÇA OSÓRIO FERRAZ, Nº 01 - CENTRO - ITAMBÉ /BAHIA. Cep 45.14000
CNPJ: 13.743.760/0001-30

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

Contratação prevista no plano anual de contratações da Secretaria de Assistência Social.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Os resultados pretendidos são assegurar as famílias de baixa renda o apoio proteção referente auxílio funeral e visando amenizar a situação de dor e perda de um ente querido.

A contratação do objeto é garantir um serviço funerário gratuito, oportunizando um momento assistência para as famílias atendidas nos projetos, programas e serviços ofertados pela política de assistência social no município de Itambé-BA.



PREFEITURA DE ITAMBÉ

PRAÇA OSÓRIO FERRAZ, Nº 01 - CENTRO - ITAMBÉ /BAHIA. Cep 45.14000
CNPJ: 13.743.760/0001-30

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - b) A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente responsável e escolhido pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
 - c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- #### **Gestor do Contrato**
- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA DE ITAMBÉ

PRAÇA OSÓRIO FERRAZ, Nº 01 - CENTRO - ITAMBÉ /BAHIA. Cep 45.14000
CNPJ: 13.743.760/0001-30

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não há que se falar em impactos ambientais com a presente contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste Estudo técnico preliminar para procedimento licitatório, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, de pessoa jurídica, para fornecimento de material funerário, para atender a demanda de assistência às famílias vulneráveis do município que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos, onde, a Secretaria Municipal de Assistência Social proporciona a distribuição gratuita aos beneficiários da Política de Assistência Social, seguindo os parâmetros estabelecidos em lei Municipal nº 580/2019.

XV - RESPONSÁVEIS

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação e providências.

ITAMBÉ , em 22 de outubro de 2024.

MARCELA OLIVEIRA RODRIGUES - SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

IVERLUCE BRITO DE SOUZA SANTOS - COORDENADORA DO FUNDO

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)